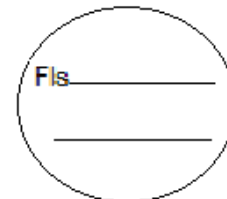




MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



CONTRATO Nº 59/2021

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE RODEIRO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça São Sebastião, nº 215, Centro, CEP: 36.510-000, na cidade de Rodeiro-MG, inscrita no CNPJ sob nº 18.128.256/0001-44, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Carlos Ferreira, Brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº MG-4.680.424 – PC/MG, e CPF nº 610.085.406-68, residente e domiciliado na Rua Francisco de Assis Correa, nº 234, Boa Esperança, Rodeiro – MG, CEP 36.510-000, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa Lacosta Construções LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.286.643/0001-71, com sede à rua Dr. Custódio Junqueira, 66, neste ato representado pelo Sr. Bernardo Lacerda Costa, portador do CPF nº. 099.614.326-22 e Identidade MG-14.206.987, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, ajustam entre si, um contrato de prestação de serviços para atender ao setor de Obras Públicas, tudo de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas posteriormente, em decorrência da homologação do Processo de licitação nº. 081/2021, Tomada de Preço nº. 002/2021, e ainda sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é contratação de empresa de engenharia para reforma na Escola Municipal Professor Arthur Nunes de Medeiros, situada na Rua Sebastião Contim, nº 315, Centro, Rodeiro-MG; conforme plantas, planilha orçamentária de custos, cronograma físico-financeiro, memorial de cálculo/descritivo e demais documentos disponibilizados para a realização da obra.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá executar o serviço com regime de execução por empreitada integral no prazo de 03 (três) meses contados a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, bem como, ainda, ficar disponível durante 05 (cinco) dias por semana, via telefone (ZAP) ou e-mail para realização de suporte e esclarecimento de dúvidas, caso necessário.

As obras a serem executadas deverão atender às NORMAS TÉCNICAS, ESPECIFICAÇÕES E MÉTODOS DE ENSAIO DA ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O **MUNICÍPIO** pagará ao **CONTRATADO** pelos serviços previstos neste instrumento, a importância fixa e global de R\$ 195.780,40 (Cento e noventa e cinco mil, setecentos e oitenta reais e quarenta centavos).

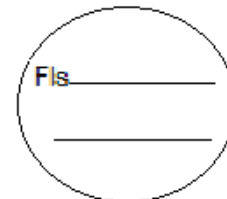
CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcelas, mediante medição da obra assinada pelo engenheiro responsável.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Os valores determinados neste instrumento não serão reajustados, exceto se para manter o equilíbrio socioeconômico contratual, desde que devidamente justificado, onde se celebrará o competente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS

I - São direitos do **MUNICÍPIO**:

a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **CONTRATADO**;

b) Aplicar a Legislação referente ao Direito Administrativo na execução deste Instrumento, bem como resolver os casos omissos;

c) Fiscalizar a perfeita execução dos serviços objeto deste instrumento.

d) Rescindir, unilateralmente, o presente contrato, na defesa do interesse público, sem que deste ato resulte ao contratado direito a qualquer indenização, exceto dos dias efetivamente trabalhados.

II - São direitos do **CONTRATADO**:

a) Cobrar por serviços realizados pelo **CONTRATADO** e que não constitua objeto deste instrumento, observado as normas de contratação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações do **MUNICÍPIO**:

a) Publicar o Extrato do Contrato no saguão da Prefeitura;

b) Efetuar os pagamentos no dia estabelecido.

II - São obrigações do **CONTRATADO**:

a) Providenciar a instalação, junto à obra, dos equipamentos necessários e suficientes à boa execução dos trabalhos.

b) Executar, imediatamente, por iniciativa própria ou solicitação da fiscalização, os reparos que se fizerem necessários nos serviços e obras executadas.

c) Permitir e facilitar a Fiscalização do Município, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestado, as informações por ela solicitadas.

d) Providenciar a colocação de placas sinalizadoras da obra.

e) Informar à Fiscalização a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas adequadas.

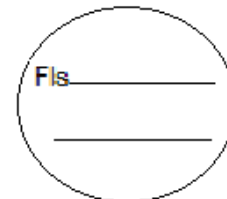
f) Responsabilizar-se civilmente pela obra e manter em seu quadro permanente o Responsável Técnico respectivo.

g) Zelar pela total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra.



MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



h) Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, civis, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação das obras e serviços, bem como pelo registro do contrato junto ao CREA/CAU.

i) Providenciar, junto aos órgãos competente, por sua conta exclusiva, a aprovação das licenças necessárias á execução da obra.

j). Encaminhar, em até 5 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica da obra junto ao CREA/CAU e do comprovante de cadastro da Matrícula CNO específico para a obra.

k). Manter-se nas mesmas condições da habilitação durante toda a vigência do contrato.

l) Responsabilizar-se pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive por readequações necessárias, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

m) As peças novas deverão ser fabricadas em material seco e retilíneo, caso seja necessário endireitar ou aplanar alguma superfície, o processo deve ser feito de tal forma que não prejudique as propriedades elásticas e a resistência do material.

o) Manter as mesmas propriedades dos materiais existentes e quando na falta destes substituí-los por materiais com características semelhantes, notificando e registrando as alterações.

p) prestar garantia do contrato na porcentagem de 3%(três) por cento do valor do contrato, em qualquer das modalidades previstas no § 1º, do artigo 56, da Lei n.º 8.666/93, exceto por meio de apresentação de títulos da dívida pública.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do **MUNICÍPIO** não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações introduzidas posteriormente, quando pertinentes, ou por manifestação das partes, mediante notificação à outra, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência e sem nada ter que pagar.

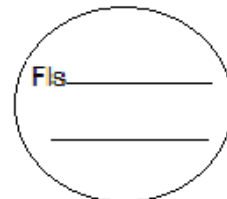
CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA

À parte que infringir qualquer dispositivo deste instrumento, ficará sujeita à multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor fixado na cláusula terceira, assegurando-se à outra parte o direito de considerar automaticamente rescindido o contrato e, bem assim, de pleitear em juízo a indenização dos prejuízos acaso sofridos.



MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será até dia 31/12/2021 contados a partir da assinatura deste, havendo acordo entre as partes, de conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias: **02.06.0.012.361.025.3012.44905100**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá – MG para dirimir as questões resultantes do presente instrumento ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Rodeiro, 27 de Setembro de 2021.

JOSÉ CARLOS FERREIRA
Prefeito Municipal de Rodeiro/MG

Bernardo Lacerda Costa
LACOSTA LACERDA COSTA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1) Ass.: _____
Nome: _____
Documento: _____

2) Ass.: _____
Nome: _____
Documento: _____